DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2026

Processo nº 0005073.110000938.0.2026

Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 – DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **.....**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública - Geral do Estado, **Dra**. **CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 2246460 DPE/MA, CPF nº XXX.797.XXX-XX, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **.....,** CNPJ nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo titular **.....**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0005073.110000938.0.2026, da Dispensa Eletrônica nº ....., submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico personalizado, consistente no fornecimento de livros impressos confeccionados sob encomenda, destinados às ações do Projeto Observatório de Feminicídio no Estado do Maranhão, desenvolvido no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, compreendendo, como etapas inerentes à confecção do material, impressão, editoração, encadernação, desenvolvimento de projeto gráfico, emissão de ficha catalográfica, revisão ortográfica e

gramatical, diagramação de textos e imagens, acabamento gráfico, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à entrega do produto final, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº XXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADE

3.1. As especificações dos materiais estão descritas no Anexo I do Termo de Referência, devendo ser adquiridos conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Impressão de Livros (Páginas internas coloridas) – Prestação de serviços de impressão, confecção, editoração, encadernação, projeto gráfico, emissão de ficha catalográfica, revisão ortográfica e gramatical, diagramação de textos e imagens; – Capa: Formato 14x21 fechado, Duo Design, papel cartão 250 g com laminação fosca, reserva de verniz e com orelhas, 4x4 cores; – Miolo: de 101 a 249 páginas internas, em papel offset 90 g/m², impressão 4x4 cores. – Acabamento: brochura, costurado e colado na capa			
			VALOR TOTAL	

3.2. As características estabelecidas no Anexo I constituem requisitos mínimos de qualidade, resistência, impressão, acabamento e apresentação gráfica, devendo ser integralmente observadas pela Contratada.

3.3. A proposta deverá conter descrição suficiente do material gráfico ofertado e declarar expressamente o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

3.4. Não será admitida a utilização de papéis, materiais, insumos, acabamentos ou processos gráficos de qualidade inferior aos requisitos definidos pela Administração.

3.5. Quando houver referência a produto, tecnologia, tipo de papel, acabamento ou solução usualmente identificada por denominação comercial, esta deverá ser interpretada exclusivamente como parâmetro de qualidade, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que comprovadamente atenda às características técnicas e à finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada confecção, fornecimento e qualidade do material gráfico entregue.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. Do fornecimento e da entrega

5.1.1. O prazo para fornecimento e entrega integral do material será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.

5.1.2. A Contratante disponibilizará à Contratada os arquivos digitais e demais informações necessárias à execução do objeto, em formato compatível com o processo de produção gráfica.

5.1.3. Antes da impressão definitiva, a Contratada deverá apresentar prova para conferência e aprovação, física ou digital, conforme determinado pela Administração, possibilitando a verificação do conteúdo, posicionamento, cores, margens, disposição gráfica, acabamento e demais características relevantes.

5.1.4. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da prova pela unidade competente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

5.1.5. A apresentação, análise, correção e aprovação da prova deverão ser organizadas pela Contratada de forma a não comprometer o prazo total de **30 (trinta) dias corridos** estabelecido para execução e entrega do objeto.

5.1.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela Contratada, apresentada antes do encerramento do prazo original e condicionada à expressa aceitação da Contratante.

5.1.7. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as respectivas razões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.8. Os livros deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e conservação, devidamente acondicionados e protegidos contra umidade, deformações, manchas, rasgos, amassados ou quaisquer outras avarias.

5.1.9. A entrega deverá ocorrer na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na **Avenida Júnior Coimbra, S/N, Bairro Renascença II, CEP 65075-696, São Luís/MA** , de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

5.1.10. A entrega deverá ser previamente agendada com a Divisão de Material, por meio do e-mail **material@ma.def.br** ou pelos demais canais institucionais disponibilizados pela Contratante.

5.1.11. Todo e qualquer ônus decorrente da execução e entrega do objeto, inclusive aquisição de insumos, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas correlatas, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.1.12. A Contratada deverá entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidade, condições e preços constantes da proposta aceita e do instrumento de contratação.

5.1.13. A utilização de empresa terceirizada para transporte não excluirá a responsabilidade da Contratada por perdas, danos, avarias, extravios, defeitos ou quaisquer irregularidades identificadas durante ou após a entrega.

5.2. Do recebimento

5.2.1. A simples entrega do material não implicará sua aceitação definitiva, que ficará condicionada à

verificação de conformidade com as especificações técnicas e demais condições da contratação.

5.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

5.2.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da entrega.

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada e verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

5.2.5. Para o recebimento definitivo poderão ser verificadas, entre outras, as seguintes características:

a) formato e dimensões;

b) quantidade entregue;

c) tipo e gramatura dos papéis empregados;

d) qualidade e nitidez da impressão;

e) fidelidade e uniformidade das cores;

f) acabamento;

g) laminação;

h) aplicação de verniz, quando prevista;

i) encadernação, costura e colagem;

j) integridade física dos exemplares;

k) fidelidade ao arquivo e à prova previamente aprovados;

l) sequência e integridade das páginas;

m) ausência de falhas, manchas, riscos, borrões, cortes irregulares, páginas invertidas, repetidas ou ausentes.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas de impressão, acabamento ou demais desconformidades posteriormente identificadas.

5.3. Da aceitabilidade

5.3.1. A aceitabilidade do objeto ficará condicionada ao atendimento integral das especificações constantes deste Termo de Referência, do Anexo I, da proposta aceita e da prova aprovada pela Administração.

5.3.2. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem:

a) erros ou falhas de impressão;

b) cores em desconformidade significativa com a prova aprovada;

c) manchas, riscos ou borrões;

d) falhas ou irregularidades de corte;

e) páginas faltantes, repetidas, invertidas ou fora de sequência;

f) defeitos na costura, colagem ou encadernação;

g) utilização de papel com especificação ou gramatura inferior à exigida;

h) acabamento inadequado;

i) dimensões divergentes das estabelecidas;

j) danos decorrentes do transporte ou acondicionamento inadequado;

k) falhas de laminação ou aplicação de verniz, quando previstos;

l) qualquer outra desconformidade capaz de comprometer a qualidade, apresentação ou utilização

institucional do material.

5.3.3. Havendo rejeição total ou parcial, a Contratada deverá substituir, reimprimir, complementar ou corrigir o material no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3.4. A substituição, correção ou reimpressão não afastará eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado inadimplemento.

5.3.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado, quando aplicável, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da garantia

5.4.1. A Contratada deverá assegurar que o material entregue permaneça livre de defeitos de produção, impressão, encadernação e acabamento pelo prazo mínimo de **03 (três) meses**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.4.2. Durante o período de garantia, constatado defeito imputável à execução do objeto, a Contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição ou reimpressão dos exemplares afetados.

5.4.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação formal da Contratada, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração em razão da natureza da correção necessária.

5.4.4. Todas as despesas decorrentes da correção, reimpressão, recolhimento, transporte e nova entrega serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das obrigações de garantia relativas ao material gráfico fornecido e entregue.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a DPE/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A DPE/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/MA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma de entrega, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, na forma de ato próprio, competindo-lhe acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos materiais e registrar eventuais ocorrências no processo administrativo correspondente.

6.8. A gestora do contrato, Sr.ª Lucivânia Santana Pereira Lima, emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, conforme o Ato nº 007-DPGE, de 18 de janeiro de 2024.

6.9. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da referida lei, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. Extinção contratual

6.11.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

6.11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos em lei, bem como poderá ocorrer por requerimento da contratada, nas hipóteses legalmente admitidas.

6.11.3. A eventual extinção contratual deverá ser processada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ ... (... reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: XXXX; Programa de Trabalho nº XXX; Elemento de Despesa: XXXX; e FR: XXX.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das obrigações de garantia relativas ao material gráfico fornecido e entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as informações, arquivos, esclarecimentos e demais elementos necessários para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto previsto no Anexo I.

10.2. Permitir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso dos representantes ou empregados da Contratada às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução das atividades relacionadas ao objeto.

10.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este Termo de Referência.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações

constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas no material gráfico fornecido, para que sejam promovidas as correções, substituições ou reimpressões cabíveis.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das condições de produção e entrega estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. Atestar o recebimento do objeto referente à nota fiscal/fatura, bem como efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, seu Anexo I, a proposta aceita e a prova aprovada pela Administração.

11.2. Utilizar papéis, tintas, materiais e demais insumos de qualidade compatível ou superior às especificações estabelecidas.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade gráfica, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento e entrega do material.

11.4. Apresentar, quando solicitada, prova para análise e aprovação da Administração antes do início da produção definitiva.

11.5. Não iniciar a produção definitiva antes da aprovação formal da prova pela Administração, quando exigida.

11.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazo, local e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Substituir, corrigir, complementar ou reimprimir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou qualquer desconformidade com o objeto contratado.

11.8. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes à execução do objeto.

11.9. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

11.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno e acesso às dependências da DPE/MA.

11.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da contratação.

11.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

11.14. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas.

11.15. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade dos arquivos digitais disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado.

11.16. Não divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar os arquivos e conteúdos institucionais para finalidade diversa da execução da contratação, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

11.17. Adotar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos, redução de desperdícios e adequada destinação de resíduos gerados durante a produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, de modo que será avaliada a infração cometida, bem como a penalidade aplicável a cada caso, conforme Anexo II, do TR.

12.2. Para os casos em que a sanção administrativa for a de multa, serão aplicados os percentuais estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que couber.

13.2. Para fins de liquidação, a Divisão de Material – DMAT deverá verificar se a nota contém expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. A data da emissão;

13.2.2. Os dados do contratante e do contratado;

13.2.3. A descrição do objeto fornecido;

13.2.4. O valor a pagar;

13.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como da solicitação de pagamento e das seguintes certidões:

13.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

13.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

13.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

13.4.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu

término.

14.1.11. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

14.1.13.1. Data e hora provável do incidente;

14.1.13.2. Data e hora da ciência pela contratada;

14.1.13.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

14.1.13.4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

14.1.13.5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

14.1.13.6. Os riscos relacionados ao incidente;

14.1.13.7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

14.1.13.8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

14.1.16.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

14.1.16.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

14.1.16.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

14.1.16.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.1.16.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14.1.16.6. A comprovação destas práticas poderá ocorrer mediante a apresentação das Políticas Globais de Privacidade, Termos de Serviço e protocolos de Governança de Dados padronizados aplicados internacionalmente pela desenvolvedora da plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de .... de .....

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____CPF nº _____

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Guanaré Barbosa Borges**, **Ass. de Orientação Jurídica**, em 18/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0434345** e o código CRC **D1E422B6**.